

# Solicitação de Esclarecimento Pregão 9001/20024

Oferta Colchões <oferta.colchoes@gmail.com>

sex 22/03/2024 16:19

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Prezados membros da Comissão de Licitação da SEAPE - DF,  
Edital – Pregão Eletrônico 9001/2024

Por meio desta, venho impugnar a exigência contida no item 9.7.2.b do edital de licitação referente à aquisição de colchões, que determina que o documento atestando a qualidade do objeto não poderá ter data de emissão superior a 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da sessão pública da licitação.

A Impugnante compreende a importância de garantir a qualidade dos produtos adquiridos. Entretanto, considera que esta exigência em específico é excessiva e desarrazoada pois limita a validade do documento que comprova a qualidade do produto a um período de apenas 12 meses.

A qualidade e conformidade dos colchões não está necessariamente relacionada ao laudo e/ou relatório de análise emitido no prazo de 12 meses antes da data desta licitação em específico. Na verdade, a conformidade dos colchões deve ser atestada através da apresentação do Certificado de Conformidade emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro – documento este que não foi exigido no edital para atestar a conformidade dos colchões. Apesar do edital estabelecer que os colchões (itens 31 e 32) devem estar de acordo com as disposições do Inmetro, não exige a apresentação do Certificado de Conformidade junto ao Inmetro. Esta lacuna pode violar a transparência da licitação e fazer com que as empresas não apresente o Certificado – o que traz prejuízos a esta administração, já que a ganhadora não será vinculada a apresentar o Certificado do Inmetro (obrigatório), que não foi exigido no edital.

Nesse sentido estamos impugnando o edital para que seja exigido Certificado de Conformidade emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro afim de vincular as licitantes na apresentação deste documento obrigatório para a venda de colchões no território nacional. Além desta lacuna, é preciso retirar a exigência de laudo emitido nos últimos 12 meses pois este laudo serve apenas como uma CONDIÇÃO NECESSÁRIA para obter o Certificado de Conformidade emitido pelo Inmetro.

Por este motivo impugnamos o edital para que seja feitas as devidas alterações. Obrigado.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório Nº 14/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 26 de março de 2024.

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGOEIRO

**PROCESSO:** 04026-00043473/2023-41

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 SEAPE-DF.**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, de asseio pessoal, de limpeza e de cama, a fim de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

**INTERESSADO:** Oferta Colchões

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação, encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente por Oferta Colchões.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pelo impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao-pe-90001-2024-seape-df/>, Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-SEAPE-DF, baseia-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

[...]

Por meio desta, venho impugnar a exigência contida no item 9.7.2.b do edital de licitação referente à aquisição de colchões, que determina que o documento atestando a qualidade do objeto não poderá ter data de emissão superior a 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da sessão pública da licitação. A Impugnante compreende a importância de garantir a qualidade dos produtos adquiridos. Entretanto, considera que esta exigência em específico é excessiva e desarrazoada pois limita a validade do documento que comprova a qualidade do produto a um período de apenas 12 meses.

A qualidade e conformidade dos colchões não está necessariamente relacionada ao laudo e/ou relatório de análise emitido no prazo de 12 meses antes da data desta licitação em específico.

Na verdade, a conformidade dos colchões deve ser atestada através da apresentação do Certificado de Conformidade emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro – documento este que não foi exigido no edital para atestar a conformidade dos colchões. Apesar do edital estabelecer que os colchões (itens 31 e 32) devem estar de acordo com as disposições do Inmetro, não exige a apresentação do Certificado de Conformidade junto ao Inmetro. Esta lacuna pode violar a transparência da licitação e fazer com que as

empresas não apresente o Certificado – o que traz prejuízos a esta administração, já que a ganhadora não será vinculada a apresentar o Certificado do Inmetro (obrigatório), que não foi exigido no edital.

Nesse sentido estamos impugnando o edital para que seja exigido Certificado de Conformidade emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro afim de vincular as licitantes na apresentação deste documento obrigatório para a venda de colchões no território nacional. Além desta lacuna, é preciso retirar a exigência de laudo emitido nos últimos 12 meses pois este laudo serve apenas como uma CONDIÇÃO NECESSÁRIA para obter o Certificado de Conformidade emitido pelo Inmetro.

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Após o recebimento do Pedido de Impugnação, considerando que a solicitação apresentada trata-se de especificações técnicas dos itens impugnados, a peça foi encaminhada para análise do setor técnico.

3.2. Em resposta, a área técnica informou que as especificações do Termo de Referência serão revistas.

3.3. Diante da referida resposta, a qual aponta a necessidade da revisão do Termo de Referência do Pregão em tela, as alegações apresentadas na Impugnação merecem prosperar.

### 4. DECISÃO

4.1. Isto Posto, consubstanciada na manifestação da área técnica, RESOLVO:

a) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação apresentado por Oferta Colchões, visto sua tempestividade;

b) DAR PROVIMENTO ao pedido, em razão da necessidade de revisão das especificações;

c) SUSPENDER a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 90001/2024-SEAPE-DF, uma vez que as alterações interferem na formulação das propostas. As licitantes deverão estar atentas para publicação de nova data para a fase externa do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2024, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=136849086](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136849086) código CRC= **CE48C2A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)